

3ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 049/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO	Presidente
X		X	ERIC CHIARELLO	Auditor(a)
X			ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA	Secretário(a)
X			ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT	Auditor(a)
X			BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES	Auditor(a)
X			CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ	Auditor(a)
X			RODRIGO RAPOSO	Auditor(a)
X			JURANDIR RAMOS DE SOUSA	Procurador(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 0720/2021 – Jogo: Crb (AL) x Brusque (SC) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Clube de Regatas Brasil, (CLUBE), Crb-AL, incurso no Art. art. 191 II III do CBJD . -

AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO

RESULTADO: Clube de Regatas Brasil: por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 convertido em advertência, por infração ao Art. 191 § 1º do CBJD.

Clube de Regatas Brasil: Funcionou em sua defesa, Dra. Patrícia Saleão.

2. PROCESSO Nº 0748/2021 – Jogo: Londrina (PR) x Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Londrina Esporte Clube, (CLUBE), Londrina-PR, incurso no Art. 206 do CBJD ; Gremio Esportivo Brasil, (CLUBE), Brasil-RS, incurso no Art. 206 do CBJD . -

AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO

RESULTADO: Londrina Esporte Clube: Londrina-PR: por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD; Gremio Esportivo Brasil: multado em R\$ 500,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Londrina Esporte Clube: apresentou defesa escrita

Gremio Esportivo Brasil: apresentou defesa escrita

3. PROCESSO Nº 0762/2021 – Jogo: Asa (AL) x Murici (AL) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Asa, (CLUBE), Asa-AL, incurso no Art. 206 do cbjd . - **AUDITOR RELATOR DR(A).**

ERIC CHIARELLO

RESULTADO: Asa: por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da

obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Asa: não apresentou defesa

4. PROCESSO Nº 0791/2021 – Jogo: Fc Cascavel (PR) x Aimoré (RS) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D –
Denunciados: Pablo Batista Rodrigues, (ATLETA), Aimoré-RS, incurso no Art. 254-A,I do CBJD ; Gilberto Lopes da Silva Junior, (COMISSAO), Fc Cascavel-PR, incurso no Art. 254-A,I do CBJD ; Lucas Espindola da Silva, (ATLETA), Aimoré-RS, incurso no Art. 254 do CBJD ; Wesley Welerson Ribeiro Borges, (ATLETA), Aimoré-RS, incurso no Art. 243-F, Parágrafo. 1o. do CBJD ; Carlos Ronaldo Vieira Fernandes, Presidente, (STAFF), Aimoré-RS, incurso no Art. 243-F, Parágrafo. 1o. do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Lucas Diego Kunrath, (OUTROS), Aimoré-RS, incurso no Art. 243-F, Parágrafo. 1o. do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Luiz Enrico Goncalves Zanetti, (OUTROS), Aimoré-RS, incurso no Art. 243-F, Parágrafo. 1o. do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Giorgio Trott, (OUTROS), Aimoré-RS, incurso no Art. 243-F, Parágrafo. 1o. do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Futebol Clube Cascavel Ltda, (CLUBE), Fc Cascavel-PR, incurso no Art. 213,I e II do CBJD , Art. 257,PÁRAGRAFO 1o. do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Clube Esportivo Aimoré, (CLUBE), Aimoré-RS, incurso no Art. 213 I e II do CBJD , Art. 257, páragrafo 3o. do CBJD , Art. 184 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO RAPOSO**

RESULTADO: Pablo Batista Rodrigues: atleta do Aimoré-RS, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254-A inciso I do CBJD; Gilberto Lopes da Silva Junior: treinador de goleiros do FC Cascavel-PR, absolvido quanto à imputação ao Art. 254-A inciso I do CBJD; Lucas Espindola da Silva: atleta do Aimoré-RS, suspenso por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD; Wesley Welerson Ribeiro Borges: atleta do Aimoré-RS, suspenso por 04 partidas, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD; Carlos Ronaldo Vieira Fernandes: Presidente do Aimoré-RS, suspenso por 15 dias e multado em R\$ 100,00, por infração ao Art. 243-F § 1º e,

absolvido quanto à imputação ao Art. 258-B, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD; Lucas Diego Kunrath: diretor de futebol do Aimoré-RS, suspenso por 15 dias e multado em R\$ 100,00, por infração ao Art. 243-F § 1º e, absolvido quanto à imputação ao Art. 258-B, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD; Luiz Enrico Goncalves Zanetti: diretor de futebol do Aimoré-RS, suspenso por 15 dias e multado em R\$ 100,00, por infração ao Art. 243-F § 1º e, absolvido quanto à imputação ao Art. 258-B, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD; Giorgio Trott: analista de desempenho do Aimoré-RS, suspenso por 15 dias e multado de R\$ 100,00, por infração ao Art. 243-F § 1º e, absolvido quanto à imputação ao Art. 258-B, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD; Futebol Clube Cascavel Ltda: por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 incisos I e II e, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 257 § 1º, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Bruno Tavares, que multava em R\$ 1.000,00.; Clube Esportivo Aimoré: por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 incisos I e II e, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 257 § 1º, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Bruno Tavares, que multava em R\$ 1.000,00..

Pablo Batista Rodrigues: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro, que juntou prova de vídeo

Gilberto Lopes da Silva Junior: Funcionou em sua defesa, Dr. Nixon Fiori.

Lucas Espindola da Silva: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro

Wesley Welerson Ribeiro Borges: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro

Carlos Ronaldo Vieira Fernandes: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro

Lucas Diego Kunrath: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro

Luiz Enrico Goncalves Zanetti: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro

Giorgio Trott: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro

Futebol Clube Cascavel Ltda: Funcionou em sua defesa, Dr. Nixon Fiori.

Clube Esportivo Aimoré: Funcionou em sua defesa, Dr. Juliano Carneiro. Prestou depoimento pessoal os Srs. Lucas Kunrath, Luiz Enrico Zanetti. Foi requerido a lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.

5. PROCESSO Nº 0821/2021 - Jogo: Volta Redonda (RJ) x Paysandu (PA) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Roberto Teixeira da Fonseca Junior, (COMISSAO), Paysandu-PA, incurso no Art. 258, II do CBJD ; Paysandu Sport Club, (CLUBE), Paysandu-PA, incurso no Art. 258-D do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**

RESULTADO: Roberto Teixeira da Fonseca Junior: auxiliar técnico do Paysandu-PA, por unanimidade de votos, absolvido quanto á imputação ao Art. 258 inciso II do CBJD; Paysandu Sport Club: absolvido quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD.

Roberto Teixeira da Fonseca Junior: Funcionou em sua defesa, Dra. Amanda Borer. Prestou depoimento pessoal o Sr. Roberto Teixeira da Fonseca Junior

Paysandu Sport Club: Funcionou em sua defesa, Dra. Amanda Borer. Foi requerido a lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.

6. PROCESSO Nº 0822/2021 - Jogo: Botafogo (SP) x Ypiranga (RS) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Botafogo Futebol S.a., (CLUBE), Botafogo-SP, incurso no Art. 191 do CBJD ; Paulo Roberto Goncalves, Gandula, (GANDULA), Botafogo-SP, incurso no Art. 243-F do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES**

RESULTADO: Botafogo Futebol S.a.: por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; Paulo Roberto Goncalves: Gandula do Botafogo-SP,

suspenso por 15 dias, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD.

Botafogo Futebol S.a.: Funcionou em sua defesa, Dra. Cristiane Ferrari.

Paulo Roberto Goncalves: Funcionou em sua defesa, Dra. Cristiane Ferrari

7. PROCESSO Nº 0861/2021 - Jogo: Botafogo (PB) x Floresta (CE) - categoria profissional, realizado em 20 de agosto de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série C -

Denunciados: Jeferson Ribeiro da Silva, (COMISSAO), Floresta-CE, incurso no Art. 258, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT**

RESULTADO: Jeferson Ribeiro da Silva: Jeferson Ribeiro da Silva: auxiliar técnico do Floresta-CE, por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.

Jeferson Ribeiro da Silva: funcionou em sua defesa, Dra. Patrícia Moreira.

8. PROCESSO Nº 0865/2021 - Jogo: Penarol (AM) x Fast Clube (AM) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série D -

Denunciados: Guilherme Andre Meireles de Freitas, (ATLETA), Fast Clube-AM, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD ; Denis Cabral de Albuquerque, Presidente, (STAFF), Fast Clube-AM, incurso no Art. 243-F do CBJD , Art. 243-G do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES**

RESULTADO: Guilherme Andre Meireles de Freitas: atleta do Fast Clube-AM, por unanimidade de votos, suspenso por 04 partida e multado em R\$ 100,00, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD; Denis Cabral de Albuquerque: Presidente do Fast Clube-AM, suspenso por 30 dias e multado em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 243-F e, absolvido quanto à imputação ao Art. 243-G, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Guilherme Andre Meireles de Freitas: não apresentou defesa

Denis Cabral de Albuquerque: não apresentou defesa

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

Andre Luiz Barbosa da Silva

Secretário